

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2025 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025 – PMF

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.947.979/0001-74, representado neste ato pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Nilce Pinz, por meio do Decreto Municipal nº 1367/2025, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que realizará Chamada Pública para fins de **CRENCIAMENTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 804/2023, 805/2023, 806/2023 e 1100/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 22 de AGOSTO de 2025 e ficará aberto até as 17:30 horas do dia 21 de AGOSTO de 2026.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Fraiburgo (<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

LOCAL/HORÁRIO: Secretaria de Assistência Social, das 08h13min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

ENDEREÇO: Arnaldo Frey, nº 179, Bairro Centro – Fraiburgo-SC, 89580-000.

FONE: (49) 3908-2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público visando o Credenciamento de Instituição de longa permanência para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, independentes ou com Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, observadas às disposições deste Termo de Referência.

1.2. Os valores de remuneração mensal pelos serviços de acolhimento por idoso, conforme o grau de dependência, estão descritos na tabela abaixo, aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, por meio da Resolução nº 003/2025 – CMI e da Ata nº 040/CMI, de 02 de julho de 2025:

Item	Qtde	Unid	Descrição	R\$ Médio	R\$ Total
1	5	Mensal	Grau de Dependência I	R\$ 4.015,70	R\$ 20.078,50
2	10	Mensal	Grau de Dependência II	R\$ 4.682,18	R\$ 46.821,80
3	15	Mensal	Grau de Dependência III	R\$ 5.121,21	R\$ 76.818,15

1.3. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



- 1.5. A seleção para atendimento de cada idoso será realizada mediante análise técnica que considere o perfil e as necessidades específicas do usuário, priorizando, especialmente, a localização da instituição, a facilidade de acesso para os familiares, o porte da instituição, a capacidade de atendimento individualizado e a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- 1.6. Entre as ILPIs credenciadas, será escolhida aquela cuja proposta de atendimento melhor se alinhar às condições e aos objetivos do serviço, observando critérios técnicos e objetivos que assegurem a qualidade, a segurança e o respeito aos direitos dos idosos.
- 1.7. Essa sistemática está amparada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento em caráter paralelo e não excludente, permitindo múltiplas contratações sob as mesmas condições. Como a contratação de todas as ILPIs credenciadas de forma imediata e simultânea não é viável, será adotado critério técnico de seleção com base na adequação do serviço às necessidades do idoso, devidamente registrada em parecer técnico da equipe responsável da Secretaria de Assistência Social.
- 1.8. A escolha não se baseará em sorteios nem em ordem cronológica de inscrição, mas em critérios objetivos, técnicos e motivados, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, será instituída uma comissão técnica para avaliação e seleção das ILPIs credenciadas, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos e a garantia de atendimento qualificado, respeitando os interesses e direitos dos idosos e de suas famílias.

2. DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) previamente credenciadas, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2. O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar da assinatura do(s) contrato(s) dele decorrente(s) e emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.3. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.
- 2.4. A ILPI deve se localizar em região de fácil acesso. A edificação deve oferecer recursos de infraestrutura necessários para a execução do objeto do edital.
- 2.5. A ILPI necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.
- 2.6. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.
- 2.7. São condições para prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:
- 2.8. Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência,



abandono, situação de rua ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.9. Ofertar acolhimento institucional para Idosos com grau de dependência I, II e III, sem vínculo familiar, que tenha domicílio no Município de Fraiburgo;

2.10. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

2.11. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

2.12. Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

2.13. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

2.14. Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar o idoso, relação dos seus pertences, bem como o valor da renda, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

2.15. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

2.16. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

2.17. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com as normas RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e NOB-RH SUAS.

2.18. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

2.19. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

2.20. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário acompanhado pela equipe da ILPI;

2.21. Responsabilizar-se pela compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, sem custos adicionais ao contrato, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.



- 2.22. Em caso de não haver familiar responsável pelo idoso ou se recuse, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado de Santa Catarina;
- 2.23. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- 2.24. Em caso de não haver familiares responsáveis pelo idoso ou recusarem acompanhar, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- 2.25. Responsabilizar-se pelos custos de internação hospitalar, caso não contemplado pelo Sistema Único de Saúde;
- 2.26. Assegurar o pagamento de procedimento cirúrgico não coberto pelo Sistema Único de Saúde ou deliberar com o Município um eventual subsídio em favor do acolhido.
- 2.27. Oferecer refeições nas quantidades necessárias diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CREDENCIANTE.
- 2.28. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos;
- 2.29. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- 2.30. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- 2.31. Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;
- 2.32. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;
- 2.33. A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço, a Secretaria de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- 2.34. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.



- 2.35. A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.36. A CREDENCIADA se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada idoso acolhido ou seu representante legal, no prazo de até 3 (três) dias da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso, o pagamento parcial do custo do serviço através do benefício previdenciário do idoso, repassado por ele ou pelo representante legal.
- 2.37. A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário do idoso acolhido, havendo procuração pública, seguindo os parâmetros e procedimentos definidos no item 13.2 deste Termo;
- 2.38. A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- 2.39. A CREDENCIADA deverá fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.
- 2.40. A CREDENCIADA deverá fornecer fraldas geriátricas a pessoa acolhida quando necessário.
- 2.41. Manter documentos pessoais em dia, caso necessário deve ser organizado para fazer na instituição sem custo para o município contratante.
- 2.42. O número estimado de Grau de Dependência será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada de Idosos Mensal	Unidade	Descrição	R\$ Médio	R\$ Total
1	5	Mensal	Grau de Dependência I	R\$ 4.015,70	R\$ 20.078,50
2	10	Mensal	Grau de Dependência II	R\$ 4.682,18	R\$ 46.821,80
3	15	Mensal	Grau de Dependência III	R\$ 5.121,21	R\$ 76.818,15

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste edital e seus Anexos.
- 3.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;
- 3.3. Não poderão participar deste credenciamento:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) Empresas ou profissionais que estejam suspensas pelo Município de Fraiburgo (Prefeitura,



Fundos, Fundações e Autarquias) ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DE ILPIS

4.1. A seleção da ILPI para cada demanda será realizada com base na soma da pontuação obtida nos critérios abaixo:

4.1.1. Localização Geográfica (até 50 pontos)

4.1.1.2. Proximidade da ILPI à residência do idoso e seus familiares, facilitando visitas e acompanhamento.

- a) Até 100 km do domicílio do idoso/familiares – 20 pontos.
- b) Até 250 km do domicílio do idoso/familiares – 15 pontos.
- c) Até 500 km do domicílio do idoso/familiares – 10 pontos.
- d) Acima de 501 Km do domicílio do idoso/familiares – 5 pontos.

4.2. Condições para fiscalização e acompanhamento (até 25 pontos)

4.2.1. Infraestrutura e localização que permitem fácil fiscalização da Administração Pública.

- a) Totalmente favorável – 20 pontos.
- b) Parcialmente favorável – 5 pontos.
- c) Pouco favorável – 0 ponto.

4.3. Acessibilidade e facilidade de acesso (até 25 pontos)

4.3.1. Avaliação da facilidade para chegar à ILPI (transporte público, vias pavimentadas, segurança do entorno).

- a) Fácil acesso por transporte público e vias pavimentadas – 20 pontos.
- b) Acesso razoável, com transporte público limitado – 5 pontos.



c) Acesso difícil, sem transporte público – 0 ponto.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer **até as 17:30 hrs do dia 19/08/2025 (terça-feira)**, 3 (três) dias que antecedem a data de abertura do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.3. Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizada na Avenida Rio das Antas, nº 185, Bairro Centro, em Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000.

5.4. Será admitida, no entanto, Impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado, desde que seja **recebido** pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado **intempestivo**.

5.5. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

6.1. O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 22 de AGOSTO de 2025 e fim as 17:30 horas do dia 21 de AGOSTO de 2026.

6.2. O Município de Fraiburgo – SC não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local e condições definidas neste edital.

6.2.1. Os envelopes de HABILITAÇÃO para o credenciamento serão protocolizados pelo Setor de Compras na data do seu recebimento e encaminhado ao Agente de Contratação.

6.3. Para solicitação de Credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação relacionada abaixo, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025

Razão social:

Endereço:

Telefone para contato:



E-mail para contato:

6.4. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

6.4.1. QUANTO À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

I – Requerimento de credenciamento (ANEXO II);

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

III – Prova de regularidade com fazenda Federal e com seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida da União;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

V – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

VI – Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

VIII – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

b) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pelo órgão municipal competente;

c) Regimento interno da instituição;

d) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Assistência Social do município onde está sediada a Instituição;

e) Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Município através da Comissão de Contratação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão.

7.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

7.4. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

a) A Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e

b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sites oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.5. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.5.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.5.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.

8.2. A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.

8.3. As contratações serão efetuadas com base no art. 74 inciso IV, da Lei 14.133/2021 e terão início a partir da homologação dos credenciados e formalização dos contratos.

8.4. O credenciado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias, para firmar o contrato.

8.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades editalícias e/ou legalmente estabelecidas.

8.6. Os contratos não autorizam, de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de Compra emitida pelo setor de Compras e Licitações.

8.7. O prazo de vigência dos contratos será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



8.8. Caso duas ou mais empresas sejam habilitadas, serão garantidas condições proporcionais e igualitárias na prestação e pagamento dos serviços objeto deste edital, independentemente do momento da contratação;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO V).

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura e publicação da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do interessado;
- b. Anulação ou revogação do credenciamento;
- c. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Compras e Licitações, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, no horário 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min do Município de Fraiburgo/SC.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	11 – Secretaria de Assistência Social
Unidade	003 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Fraiburgo
Func. Ação	0008.0041.0026 – 2044 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Elemento	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação	214

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO



12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

13.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste credenciamento, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do seu credenciamento;

III – descredenciamento;

IV – multa;

13.3. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 1.100/2024.

14. DO PAGAMENTO



14.1. As condições de pagamento estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO V)

15. VIGÊNCIA E REAJUSTE

15.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

15.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano do credenciamento.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

17. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1. Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

18.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



18.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

18.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net.

18.8. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC – Contato: (49) 3256-3013;

18.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Dados Bancários.

ANEXO V – Minuta do Contrato

Fraiburgo (SC), 11 de agosto de 2025.

Nilce Pinz

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto Municipal nº 1367/2025

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)



ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2025 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025 – PMF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o chamamento público visando o Credenciamento de Instituição de longa permanência para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, independentes ou com Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, observadas às disposições deste Termo de Referência.

Os valores de remuneração mensal pelos serviços de acolhimento por idoso, conforme o grau de dependência, estão descritos na tabela abaixo, aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, por meio da Resolução nº 003/2025 – CMI e da Ata nº 040/CMI, de 02 de julho de 2025.

Grau de Dependência	Quantidade	Unidade
Grau de Dependência I	05	Mensal
Grau de Dependência II	10	Mensal
Grau de Dependência III	15	Mensal

- **Grau I – Idosos independentes:** possuem autonomia para realizar atividades básicas da vida diária, como alimentação, banho, locomoção e higiene pessoal, embora possam apresentar limitações nas atividades instrumentais. Necessitam de ambiente seguro, convivência ativa, estímulo à autonomia e suporte eventual.
- **Grau II – Idosos com dependência moderada:** apresentam limitações em, pelo menos, três atividades básicas da vida diária, exigindo apoio frequente para alimentação, vestuário, mobilidade e higiene. Requerem cuidados regulares, equipe técnica capacitada e estrutura adaptada para garantir seu bem-estar.
- **Grau III – Idosos com dependência total:** necessitam de assistência integral e contínua para todas as atividades diárias, devido a comprometimentos físicos e/ou cognitivos severos. O atendimento deve ser prestado por equipe multiprofissional permanente, com protocolos de cuidados especializados e, quando necessário, suporte de enfermagem 24 horas por dia.



Portanto, a contratação se faz imprescindível para assegurar o direito à proteção social de idosos em situação de vulnerabilidade, promovendo o atendimento humanizado, seguro e conforme os princípios da dignidade da pessoa humana e da política pública de assistência social.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) é necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social por serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social. Trata-se de um serviço essencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), voltado a idosos com 60 anos ou mais que não dispõem de condições de autossustento ou de apoio familiar, e que necessitam de cuidados contínuos e proteção integral.

A justificativa para a contratação decorre da insuficiência da rede pública municipal em ofertar, de forma direta e em quantidade suficiente, serviços especializados que garantam acolhimento adequado, respeitando as normativas legais vigentes, especialmente o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a Política Nacional do Idoso e a Resolução RDC nº 283/2005 da ANVISA, que define critérios técnicos para o funcionamento de ILPIs.

A demanda por acolhimento institucional também se intensifica diante do crescimento da população idosa e do aumento dos casos de negligência, abandono e violações de direitos, o que exige do poder público respostas céleres, qualificadas e humanizadas.

Além disso, a prestação do serviço exige infraestrutura física adequada, equipe técnica multiprofissional e protocolos de cuidados contínuos, cuja manutenção e operação direta pelo ente público demandaria investimentos elevados e tempo para implementação, o que inviabiliza a resposta imediata às necessidades da população. Diante disso, a contratação de entidades qualificadas torna-se a solução mais viável e eficiente para garantir o atendimento contínuo e especializado, assegurando a dignidade, a qualidade de vida e a proteção integral dos idosos acolhidos.

2.2 Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pela Servidora **Leonice Frarão – Técnico em Administração – Matrícula 1077**.

Haja vista tratar-se de serviço em que se mostra vantajoso para a Secretaria de Assistência Social, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas é possível a realização de um credenciamento, seguindo o disposto na lei 14.133/2021 que assim dispõem:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



Na, sequencia, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina da ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

“Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

A contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Estatuto do Idoso e nas diretrizes do SUAS. Considerando a ausência de estrutura própria do Município, a modalidade de **credenciamento** se mostra a forma mais adequada, por permitir atendimento contínuo conforme a demanda, com flexibilidade, economicidade e qualidade, assegurando a proteção integral da população idosa em situação de vulnerabilidade.

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir as Regulamentações Municipais, sejam elas:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 804/2023.** - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, da dá outras providências.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 805/2023.** - Regulamenta o disposto no § 3) do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2021.** - Dispõe sobre atos e procedimentos para a Formação de Preços de Referência, mediante a realização de pesquisa de preços e metodologia de constituição da base referencial para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Municipal de Fraiburgo.
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024.** - Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicações de sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional, de que trata a lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de **credenciamento**, de instituições especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, risco social ou abandono.

O serviço deverá ser executado de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a proteção integral, o cuidado humanizado e o atendimento aos direitos



fundamentais da pessoa idosa, nos termos do Estatuto do Idoso e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

As instituições credenciadas deverão dispor de estrutura física adequada, equipe multiprofissional qualificada, plano individual de atendimento, condições de higiene, segurança, alimentação, saúde e convivência, com fiscalização e acompanhamento por parte do Município.

A adoção do credenciamento permite maior flexibilidade e agilidade na contratação, possibilitando a habilitação contínua de prestadores, a ampliação da rede de atendimento e a garantia da continuidade dos serviços, com foco na qualidade, economicidade e eficiência da política pública de assistência social.

3.1. Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação, sendo obrigatória a execução direta por parte da entidade contratada, a fim de assegurar o cumprimento integral dos requisitos técnicos, legais e operacionais exigidos para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Essa medida visa garantir a qualidade do acolhimento institucional, a responsabilização direta da contratada pelos serviços prestados e a observância das normativas que regem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando, assim, a dignidade, os direitos e a proteção integral das pessoas idosas acolhidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprovem a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. Qualificação Técnica

A pessoa jurídica interessada a participar do credenciamento deverá obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos técnicos:

- a) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pelo órgão municipal competente;
- c) Regimento interno da instituição;
- d) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Assistência Social do município onde está sediada a Instituição;
- e) Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por instituições credenciadas, conforme a demanda da Secretaria de Assistência Social e em consonância com o cronograma previamente estabelecido. A modalidade de credenciamento garante flexibilidade, continuidade e qualidade no atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade.

5.1.2. O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar da assinatura do(s) contrato(s) dele decorrente(s) e emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.3 O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

5.1.4 A ILPI deve se localizar em região de fácil acesso. A edificação deve oferecer recursos de infraestrutura necessários para a execução do objeto do edital.

5.1.5 A ILPI necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

5.1.6 As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

5.1.7 São condições para prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

5.1.7.1 Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.1.7.2 Ofertar acolhimento institucional para Idosos com grau de dependência I, II e III, sem vínculo familiar, que tenha domicílio no Município de Fraiburgo;

5.1.7.3 Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

5.1.7.4 Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

5.1.7.5 Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

5.1.7.6 Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

5.1.7.7 Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável ou de um familiar, nome dos filhos,



parentes e amigos que poderão visitar o idoso, relação dos seus pertences, bem como o valor da renda, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

5.1.7.8 Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

5.1.7.9 Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

5.1.7.10 Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com as normas RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e NOB-RH SUAS.

5.1.7.11 Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

5.1.7.12 Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

5.1.7.13 Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário acompanhado pela equipe da ILPI;

5.1.7.14 Responsabilizar-se pela compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, sem custos adicionais ao contrato, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.

5.1.7.15 Em caso de não haver familiar responsável pelo idoso ou se recuse, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado de Santa Catarina;

5.1.7.16 Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

5.1.7.17 Em caso de não haver familiares responsáveis pelo idoso ou recusarem acompanhar, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;

5.1.7.18 Responsabilizar-se pelos custos de internação hospitalar, caso não contemplado pelo Sistema Único de Saúde;

5.1.7.19 Assegurar o pagamento de procedimento cirúrgico não coberto pelo Sistema Único de Saúde ou deliberar com o Município um eventual subsídio em favor do acolhido.

5.1.7.20 Oferecer refeições nas quantidades necessárias diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CREDENCIANTE.



5.1.7.21 Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos;

5.1.7.22 Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;

5.1.7.23 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

5.1.7.24 Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;

5.1.7.25 Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

5.1.7.26 A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço, a Secretaria de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

5.1.7.27 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

5.1.7.28 A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.7.29 A CREDENCIADA se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada idoso acolhido ou seu representante legal, no prazo de até 3 (três) dias da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso, o pagamento parcial do custo do serviço através do benefício previdenciário do idoso, repassado por ele ou pelo representante legal.

5.1.7.30 A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário do idoso acolhido, havendo procuração pública, seguindo os parâmetros e procedimentos definidos no item 13.2 deste Termo;

5.1.7.31 A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

5.1.7.32 A CREDENCIADA deverá fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.

5.1.7.33 A CREDENCIADA deverá fornecer fraldas geriátricas a pessoa acolhida quando necessário.

5.1.7.34 Manter documentos pessoais em dia, caso necessário deve ser organizado para fazer na instituição sem custo para o município contratante.

5.1.7.35 O número estimado de Grau de Dependência será de acordo com a tabela abaixo:



Item	Quantidade Estimada de Idosos Mensal	Unidade	Descrição	R\$ Médio	R\$ Total
1	5	Mensal	Grau de Dependência I	R\$ 4.015,70	R\$ 20.078,50
2	10	Mensal	Grau de Dependência II	R\$ 4.682,18	R\$ 46.821,80
3	15	Mensal	Grau de Dependência III	R\$ 5.121,21	R\$ 76.818,15

A adoção dessa metodologia assegura que o valor estimado reflita a realidade do mercado, garantindo transparência, economicidade e competitividade no processo de credenciamento, promovendo a seleção de prestadores de serviço dentro de parâmetros justos e adequados à administração pública.

6. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ILPI

6.1.1 O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de forma proporcional entre as instituições Credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.

6.1.2 O ingresso ocorrerá após avaliação da equipe da alta complexidade ou da média complexidade da Secretaria da Assistência Social que as condições do idoso se adequam a sua modalidade de atendimento. Efetivado o acolhimento, a entidade deverá enviar o registro de ingresso referente para o Fundo Municipal de Assistência Social.

6.1.3 O encaminhamento de idoso para ILPI pressupõe: Realização de Estudo Social pela equipe técnica da proteção social especial ou Alta Complexidade da Secretaria de Assistência Social; Atendimento do idoso pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fraiburgo, para fins da emissão de Laudo Médico.

6.2 Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR e em atenção ao Art. 71, inciso I do Decreto Municipal nº 804/2023.

6.3 DOS RECURSOS HUMANOS

6.3.1 Composta por Médico Geriatra e Clínico Geral, Enfermeira (nível superior), Técnicos de Enfermagem e cuidadoras, higienizadoras, Cozinheiras, Nutricionista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Assistente Social, Psicólogo que realizaram os atendimentos e cuidados com a pessoa idosa todos com registro de classe em dia.

6.4 DA METODOLOGIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

6.4.1 O serviço de acolhimento Institucional de idosos deverá garantir Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função



protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos.

6.5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 502, de 27 de maio de 2021, e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), apresenta-se, a seguir, o quadro mínimo de recursos humanos necessários para o adequado funcionamento de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

FUNÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REGIME
Coordenador(a)	1	20 hs	CLT
Cuidadores Para Idosos Grau De Dependência I	1 cuidador para cada 20 idosos	40 hs	CLT
Cuidadores Para Idosos Grau De Dependência II	1 cuidador para cada 10 idosos	Turno 12X36	CLT
Cuidadores Para Idosos Grau De Dependência III	1 cuidador para cada 6 idosos	Turno 12X36	CLT
Ajudante Geral	1 para cada 100 m2 de área interna	40 hs	CLT
Cozinheira	2	40 hs	CLT
Assistente Social	1	20 hs	Prestador de serviço
Psicóloga (O)	1	20 hs	Prestador de serviço
Educador/ Recreacionista	1 para cada 40(quarenta) idosos	12 hs	Prestador de serviço
Nutricionista	1	3 hs	Prestador de serviço
Lavanderia	1	40 hs	CLT / Prestador de serviço

A prestação dos serviços será realizada por meio de credenciamento público de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), com a formação de um cadastro aberto de instituições habilitadas a atender os idosos residentes no Município de Fraiburgo.



As ILPIs credenciadas deverão cumprir os requisitos estabelecidos no edital, como comprovação de regularidade jurídica, fiscal e sanitária, capacidade técnica, estrutura física adequada e demais condições previstas nas normas vigentes.

A seleção para atendimento de cada idoso será realizada mediante análise técnica que considere o perfil e as necessidades específicas do usuário, priorizando, especialmente, a localização da instituição, a facilidade de acesso para os familiares, o porte da instituição, a capacidade de atendimento individualizado e a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Entre as ILPIs credenciadas, será escolhida aquela cuja proposta de atendimento melhor se alinhar às condições e aos objetivos do serviço, observando critérios técnicos e objetivos que assegurem a qualidade, a segurança e o respeito aos direitos dos idosos.

Essa sistemática está amparada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento em caráter paralelo e não excludente, permitindo múltiplas contratações sob as mesmas condições. Como a contratação de todas as ILPIs credenciadas de forma imediata e simultânea não é viável, será adotado critério técnico de seleção com base na adequação do serviço às necessidades do idoso, devidamente registrada em parecer técnico da equipe responsável da Secretaria de Assistência Social.

A escolha não se baseará em sorteios nem em ordem cronológica de inscrição, mas em critérios objetivos, técnicos e motivados, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, será instituída uma comissão técnica para avaliação e seleção das ILPIs credenciadas, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos e a garantia de atendimento qualificado, respeitando os interesses e direitos dos idosos e de suas famílias.

6.6 Critérios Técnicos para Seleção de ILPIs

A seleção da ILPI para cada demanda será realizada com base na soma da pontuação obtida nos critérios abaixo:

1. Localização Geográfica (até 50 pontos)

Proximidade da ILPI à residência do idoso e seus familiares, facilitando visitas e acompanhamento.

- Até 100 km do domicílio do idoso/familiares – 20 pontos.
- Até 250 km do domicílio do idoso/familiares – 15 pontos.
- Até 500 km do domicílio do idoso/familiares – 10 pontos.
- Acima de 501 Km do domicílio do idoso/familiares – 5 pontos.

3. Condições para fiscalização e acompanhamento (até 25 pontos)

Infraestrutura e localização que permitem fácil fiscalização da Administração Pública.

- Totalmente favorável – 20 pontos.
- Parcialmente favorável – 5 pontos.



- Pouco favorável – 0 ponto.

4. Acessibilidade e facilidade de acesso (até 25 pontos)

Avaliação da facilidade para chegar à ILPI (transporte público, vias pavimentadas, segurança do entorno).

1. Fácil acesso por transporte público e vias pavimentadas – 20 pontos.
2. Acesso razoável, com transporte público limitado – 5 pontos.
3. Acesso difícil, sem transporte público – 0 ponto.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme o Decreto nº 805 de 31 de março de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 6º:

Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Dos Critérios de Medição

A medição se dará mediante execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e ateste por servidor responsável.

8.2. Do Pagamento

O valor fixado da futura contratação é de R\$ 143.718,45 (cento e quarenta e três mil setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), o qual será pago mediante depósito bancário na conta-



corrente da vencedora, em até 15 (quinze) dias, após os serviços, relatório da prestação dos serviços (pacientes atendidos) e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

8.3. O pagamento será realizado mensalmente, pelo número de atendimentos realizados para cada credenciado.

8.4. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.6. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

9. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. Serão aptas a contratar com Administração todas as empresas jurídicas/físicas do ramo que atendam as exigências de habilitação e aceitação dos preços delimitados neste Termo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A justificativa para a definição do valor máximo a ser pago mensal por grau de atendimento, baseia-se na metodologia de pesquisa de preços adotada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 175/2021 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, para garantir que o valor estimado fosse condizente com a realidade de mercado, foi realizada uma pesquisa de preços abrangente, considerando contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pesquisas diretas junto a fornecedores do setor. A metodologia adotada seguiu os critérios estabelecidos pelo decreto supracitado, combinando diferentes fontes de referência para garantir um parâmetro confiável e economicamente viável para a Administração Pública.

Conforme exigência do processo de validação financeira e orçamentária, os valores apurados foram submetidos à aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, conforme Ata nº 040/CMI de 02/07/2025, e, Resolução nº 003/2025 – CMI.

Essa decisão se justifica pela necessidade de garantir o equilíbrio entre a economicidade e a viabilidade da prestação do serviço, assegurando que o valor praticado reflita fielmente a média dos preços de mercado, sem onerar indevidamente a Administração Pública. Assim, o valor por atendimento foi definido como referência para os pagamentos, alinhado ao princípio da eficiência e ao compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos.

Grau de Dependência	Quantidade	Unidade	Valor Médio	Valor Total
Grau de Dependência I	05	Mensal	R\$ 4.015,70	R\$ 20.078,50



Grau de Dependência II	10	Mensal	R\$ 4.682,18	R\$ 46.821,80
Grau de Dependência III	15	Mensal	R\$ 5.121,21	R\$ 76.818,15

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	003 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE FRAIBURGO
Vínculo	0008.0241.0026 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Elemento	3.3.90.39.99 – Outros Serviços Prestados – PJ
Dotação	214 – Recursos não vinculados de Impostos

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Da vigência e do reajuste

12.1.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

12.1.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas

12.2. Obrigações da contratada

a) Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei no 10.741/2003, da RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

b) Assegurar aos idosos acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;

c) Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta ilibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos, comprovado através da apresentação de Alvará de Folha Corrida;

d) Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;





- e) Solicitar e prestar informações sobre os acolhidos para a Secretaria de Assistência Social, sempre que necessário e informar, quando solicitado, pelo Poder Judiciário, sobre a situação dos acolhidos;
- f) Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;
- g) Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;
- h) Relatório semestral de cada idoso acolhido, contendo os atendimentos e encaminhamentos;
- i) Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde, inclusive bucal, dos acolhidos;
- j) Proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- k) Garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos acolhidos, solicitando a ADMINISTRAÇÃO os serviços públicos que se fizerem necessários para essa defesa;
- l) Garantir que todos os profissionais que trabalham no acolhimento institucional portem crachá com identificação de nome e função.
- m) Sempre que necessário a credenciada deverá encaminhar a pessoa idosa para unidade de saúde, hospital, consultórios médicos, odontológicos, laboratórios médicos com transporte adequado e deverá manter um cuidador para acompanhamento o tempo necessário, deverá encaminhar a pessoa idosa quando necessário para fazer documentos pessoais necessários sem custo para o poder público.

Fraiburgo, 14 de julho de 2025.

JACQUELINE GISELE FARINA
Assistente Administrativo
Matrícula 10.465

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)





ANEXO II

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2025 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025 – PMF

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo), pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de Credenciamento nº 0000/2025 – PMF apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente.

Declara aceitação aos preços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, por meio da Resolução nº 003/2025 – CMI e da Ata nº 040/CMI, de 02 de julho de 2025..

Declara ainda, que cumpre e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Fraiburgo, _____ de _____ de 2025

Assinatura do credenciado





ANEXO III

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2025 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025 – PMF

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. *Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);*
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, Superintendente da Fundação Municipal de Esportes – FME, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura da Ata;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail contratos@fraiburgo.sc.gov.br, sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução dos contratos, referente ao Credenciamento nº 0000/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO IV

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2025 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025 – PMF

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº.:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "Contrato", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO V

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0000/2025 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000/2025 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0000/2025 – PMF

PROCESSO DIGITAL Nº 10039/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.496.741/0001-69, representado neste ato pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Nilce Pinz, por meio do Decreto Municipal nº 1367/2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a)....., sr(a)....., doravante denominado(a) **CREDENCIADO**, oriundo do edital de Chamada Pública Nº 0000/2025, Processo Administrativo Nº 0000/2025, Inexigibilidade nº 0000/2025 firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 804/2023, 805/2023, 806/2023 e 1100/2024, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituição de longa permanência para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, independentes ou com Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade Estimada de Idosos Mensal	Unidade	Descrição	R\$ Médio	R\$ Total
1	5	Mensal	Grau de Dependência I	R\$ 4.015,70	R\$ 20.078,50
2	10	Mensal	Grau de Dependência II	R\$ 4.682,18	R\$ 46.821,80
3	15	Mensal	Grau de Dependência III	R\$ 5.121,21	R\$ 76.818,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) previamente credenciadas, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar da assinatura do(s) contrato(s) dele decorrente(s) e emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.



2.4. A ILPI deve se localizar em região de fácil acesso. A edificação deve oferecer recursos de infraestrutura necessários para a execução do objeto do edital.

2.5. A ILPI necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

2.6. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

2.7. São condições para prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

2.8. Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.9. Ofertar acolhimento institucional para Idosos com grau de dependência I, II e III, sem vínculo familiar, que tenha domicílio no Município de Fraiburgo;

2.10. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

2.11. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

2.12. Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

2.13. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

2.14. Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar o idoso, relação dos seus pertences, bem como o valor da renda, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

2.15. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

2.16. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

2.17. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com as normas RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e NOB-RH SUAS.



- 2.18. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- 2.19. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- 2.20. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário acompanhado pela equipe da ILPI;
- 2.21. Responsabilizar-se pela compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, sem custos adicionais ao contrato, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.
- 2.22. Em caso de não haver familiar responsável pelo idoso ou se recuse, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado de Santa Catarina;
- 2.23. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- 2.24. Em caso de não haver familiares responsáveis pelo idoso ou recusarem acompanhar, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- 2.25. Responsabilizar-se pelos custos de internação hospitalar, caso não contemplado pelo Sistema Único de Saúde;
- Assegurar o pagamento de procedimento cirúrgico não coberto pelo Sistema Único de Saúde ou deliberar com o Município um eventual subsídio em favor do acolhido.
- 2.26. Oferecer refeições nas quantidades necessárias diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CREDENCIANTE.
- 2.27. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos;
- 2.28. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- 2.29. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- 2.30. Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;
- 2.31. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;



2.32. A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço, a Secretaria de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

2.33. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

2.34. A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.35. A CREDENCIADA se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada idoso acolhido ou seu representante legal, no prazo de até 3 (três) dias da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso, o pagamento parcial do custo do serviço através do benefício previdenciário do idoso, repassado por ele ou pelo representante legal.

2.36. A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário do idoso acolhido, havendo procuração pública, seguindo os parâmetros e procedimentos definidos no item 13.2 deste Termo;

2.37. A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

2.38. A CREDENCIADA deverá fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.

2.39. A CREDENCIADA deverá fornecer fraldas geriátricas a pessoa acolhida quando necessário.

2.40. Manter documentos pessoais em dia, caso necessário deve ser organizado para fazer na instituição sem custo para o município contratante..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 15 (quinze) dias, contados da data da prestação dos serviços e aceite (ou da emissão da NF), mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços executados, que deverá ser emitida em nome do Município de Fraiburgo no CNPJ sob o nº 82.947.979/0001-74, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

3.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.



3.5. O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.6. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CREDENCIADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fraiburgo, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º, do Decreto Municipal nº 873/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 873/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

4.6. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.7. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

5.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1 – A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



a) Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei no 10.741/2003, da RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Quadro de RH mínimo necessário para o atendimento de ILPI:

FUNÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REGIME
Coordenador(a)	1	20 hs	CLT
Cuidadores Para Idosos Grau De Dependência I	1 cuidador para cada 20 idosos	40 hs	CLT
Cuidadores Para Idosos Grau De Dependência II	1 cuidador para cada 10 idosos	Turno 12X36	CLT
Cuidadores Para Idosos Grau De Dependência III	1 cuidador para cada 6 idosos	Turno 12X36	CLT
Ajudante Geral	1 para cada 100 m2 de área interna	40 hs	CLT
Cozinheira	2	40 hs	CLT
Assistente Social	1	20 hs	Prestador de serviço
Psicóloga (O)	1	20 hs	Prestador de serviço
Educador/ Recreacionista	1 para cada 40(quarenta) idosos	12 hs	Prestador de serviço
Nutricionista	1	3 hs	Prestador de serviço
Lavanderia	1	40 hs	CLT / Prestador de serviço

b) Assegurar aos idosos acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;

c) Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta ílibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos, comprovado através da apresentação de Alvará de Folha Corrida;

d) Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;

e) Solicitar e prestar informações sobre os acolhidos para a Secretaria de Assistência Social, sempre que necessário e informar, quando solicitado, pelo Poder Judiciário, sobre a situação dos acolhidos;

f) Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;

g) Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;

h) Relatório semestral de cada idoso acolhido, contendo os atendimentos e encaminhamentos;



- i) Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde, inclusive bucal, dos acolhidos;
- j) Proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- k) Garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos acolhidos, solicitando a ADMINISTRAÇÃO os serviços públicos que se fizerem necessários para essa defesa;
- l) Garantir que todos os profissionais que trabalham no acolhimento institucional portem crachá com identificação de nome e função.
- m) Sempre que necessário a credenciada deverá encaminhar a pessoa idosa para unidade de saúde, hospital, consultórios médicos, odontológicos, laboratórios médicos com transporte adequado e deverá manter um cuidador para acompanhamento o tempo necessário, deverá encaminhar a pessoa idosa quando necessário para fazer documentos pessoas necessários sem custo para o poder publico..

6.2 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das Ordem de Compra.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Emitir Ordem de Compra ou de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025/2026, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	11 – Secretaria de Assistência Social
Unidade	003 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Fraiburgo
Func. Ação	0008.0041.0026 – 2044 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Elemento	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação	214

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



8.1. O Decreto nº 805 de 31 de março de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 6º:

8.2. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.



9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1. A rescisão e descredenciamento poderão ser determinadas por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial.

10.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste credenciamento, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) multa;

11.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 – A empresa que for descredenciada por irregularidades, ficará impedida de se credenciar novamente pelo período de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

12.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.



13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em



razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

11.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Fraiburgo, SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;



12.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública e contrato, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

12.5. O Edital e seus anexos bem como este contrato estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net.

12.6. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC – Contato: (49) 3256-3023;

Fraiburgo/SC,..... de de 2025

Nilce Pinz

Contratada

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de
Assistência Social

Decreto Municipal nº 1367/2025

Contratante

